



Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

HOMOLOGO EM 16/09/03

Governador do Estado
Wellington Dias
Governador

Resolução nº 01 de 10 de setembro de 2003

Dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Piauí.

O Conselho Estadual de Informática, com base na Lei nº 4.449, de 21/12/1991, e na decisão aprovada na reunião do dia 10/09/2003, resolve;

Art. 1º - A Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Piauí utilizará preferencialmente, nos sistemas e equipamentos de informática dos órgãos e entidades, os programas com código aberto.

§ 1º - Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração das suas características originais, assegurando ao usuário acesso irrestrito ao seu código fonte, sem qualquer custo, com vista a, se necessário, modificar o programa para o seu aperfeiçoamento.

§ 2º - O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processor ou tradutor.

Art. 2º - Somente será permitida a utilização de programas de computador com código fonte fechado nas seguintes situações:

- a) quando não existir programa similar com código aberto, que contemple, a contento a necessidade objeto da utilização;
- b) quando a utilização do programa com código fonte aberto causar incompatibilidade operacional com outros programas utilizados.

Art. 3º - A utilização de programas com código fonte fechado, nas hipóteses previstas no art. 2º desta resolução, deverá ser respaldada em parecer técnico do Comitê Técnico instituído especificamente para este fim.



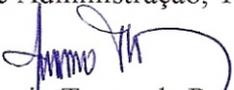
Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

Art. 4º - Os programas de computador a serem desenvolvidos ou contratados (aquisição ou locação) pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, sejam eles de código fonte aberto ou fechado, devem ter a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente do sistema operacional empregado.

Parágrafo Único - Entende-se por sistema operacional o conjunto de procedimentos capaz de transformar dados segundo um plano determinado, produzindo resultados a partir da informação representada por esses dados.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

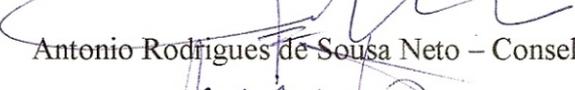
Gabinete da Secretária de Administração, Teresina, 10 de setembro de 2003.


Antonio Torres da Paz – Presidente

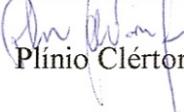

Merlong Solano Nogueira – Vice-Presidente


Acaçio Salvador Veras e Silva – Secretário Executivo


Maria Regina Sousa - Conselheira


Antonio Rodrigues de Sousa Neto – Conselheiro


Jônatas Barros Nunes – Conselheiro


Plínio Clérton Filho – Conselheiro